29

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº - 68/63

DOCUMENTO Nº 1 384/63

Artigo 1º - Ao funcionário público municipal que completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, sòmente à Municipalidade, será concedida, a pedido, aposentadoria, com os vencimentos integrais, independentemente de inspeção de saúde.

§ Único - Aplicam-se aos extranumerários, os benefícios previstos neste artigo.

Artigo 2º - Ao funcionário público efetivo, que completar 25 anos de serviço sòmente à Municipalidade, serão - concedidas as vantagens estabelecidas nos itens I a V, parágrafos 1º e 2º do artigo 202, da Lei nº 649, de 4 de dezembro de 1 959, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Vicente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1 de agôsto de 1 963

a) RICARDO GONÇALVES ROCHA

ASTM

Proc. 148/63